



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**PORTARIA AD-Nº 500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Ementa:** Aprova *ad referendum* do Conselho Gestor do Prodesu e do Plenário do Confea a alteração do Plano de Trabalho, referente ao Prodesu – Programa de Recuperação da Capacidade de Pagamento dos Creas – IV-A do Crea-RR – Processo CF-1743/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que atribuem ao Conselho Gestor competência para apreciação dos planos de trabalho do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu ;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando a necessidade de readequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional, às fls. 05 a 28, para ajustar seu valor ao aprovado e contratado – Decisão PL-2337/205;

Considerando a necessidade de readequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional, às fls. 41 a 71, para que as metas se tornem exequíveis;

Considerando e que a readequação do Plano de Trabalho não implica a alteração do valor contratado, nem a dilação do prazo de execução objeto; e

Considerando que não neste exercício de 2015 não haverá mais reunião do Conselho Gestor do Prodesu,

**RESOLVE:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

1. Aprova *ad referendum* do Conselho Gestor do Prodesu e do Plenário do Confea a readequação do Plano de Trabalho apresentada pelo Crea-RR, referente ao Programa de Recuperação da Capacidade de Pagamento dos Creas – IV-A, bem como a lavratura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão;

3. Observar quando da assinatura do Termo Aditivo, bem como dos repasse dos valores contratados, a adimplência do Regional;

5. Submeter o assunto à apreciação do Conselho Gestor do Prodesu e ao Plenário do Confea para ser referendado.

**Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio**  
**Cons. Fed. no exercício da Presidência**

